

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 às 13:25h.
Em 02/03/78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 188/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dois (2) dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por FED EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO RGS contra
CAFÉ CENTRAL

T. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

OBJETO: 15 dias relativos ao Dissídio
-R\$ 100,00

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
MMa. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

F.F.J. de Montenegro
Protocolo nº 188 / 78
Em 02 / 03 / 78

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ES
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Vir-ésio José Inácio, 371 ,
190 andar, conjunto 1 903, em Porto Alegre, representada por seu Pres-
idente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vem, perante V.
Excia., propor ação reclusatária contra (nome/ endereço) CAFÉ CENTRAL
Sita à rua Ramiro Barcelos, 1 653.

da cidade de MONTENEGRO e para tanto, alega que:

1. no (s) ano (s) de 1975, 1976, 1977, a Reclamante
instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado
de entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados represente-
dos pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato represen-
tativo da dita categoria;

2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, on-
do se obriga os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, in-
portância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;

3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu
(ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a
(ram-na) em partes;

4. dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 100,00
ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação da (s) Re-
clamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder
(em) aos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá
condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção
monetária na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito permiti-
dos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira au-
diência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativo (s)
aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de 1975, 1976, 1977 ,
bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento
(e) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes
do recolhimento de Contribuição Sindical.

Nestes Termos,

peço e espero deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO R.G.S.

Jornal do Sul
PRESIDENTE

[Large handwritten flourish]

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO
PRÉ-CENTRO DE
28

DEPARTAMENTO DE
TRABALHO
1978
DORVALDO
côns

CERTIDÃO

... que foi designado o dia 29 de março de 1978 às 13:25
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not a Federa.
ção através do Sr. Luiz Armando Simões.
Exp. not. à reda p/ OS. Justiça.

O presente é verdadeiro e dou fé.

Momenegro, 02 de março de 1978

RECEBI
[Handwritten signature]

T. Palacios
D^{ña} THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Large handwritten flourish]

(TRT-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do praxe.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajustamento cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 12 de abril de 1974, e a ser pago a partir de 12 de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convenionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

TERCEIRA

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

QUARTA

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

QUINTA

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

SEXTA

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

5/13

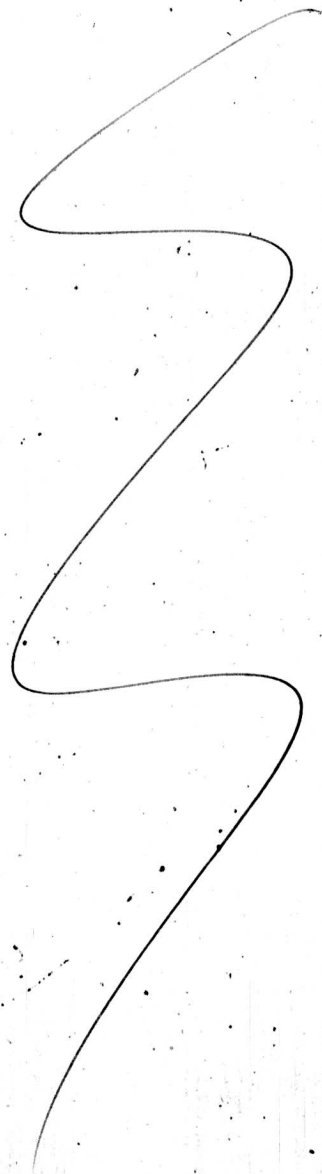
3
3
3

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch



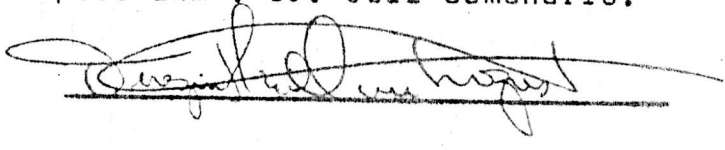
6/10

4
J

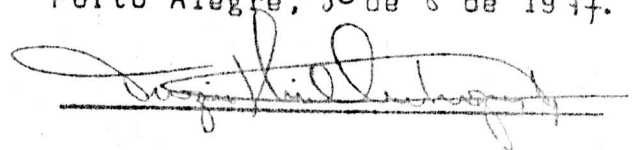
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 14 de 5 de 1975, em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

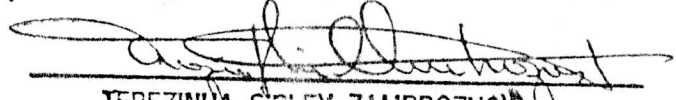


CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88. Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.



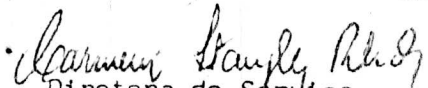
CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica J, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número JES TRT 971175, no qual são partes:

Fed. Confeg. Turismo e Hospitalidade de
do R. B. Sul e Sul Fed. Turismo e
Hop. do R. B. Sul e outros

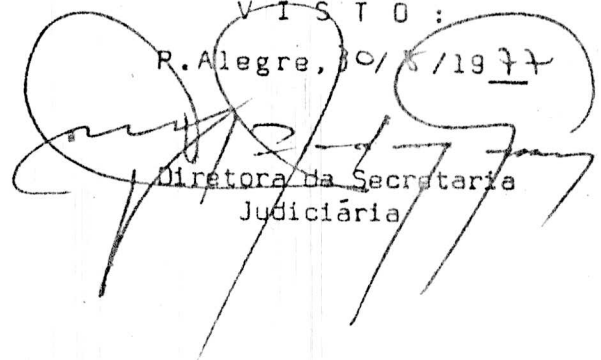


TEREZINHA SNEY ZAMBROZSKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 30/8/1977


Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO:
P. Alegre, 30/8/1977


Diretora da Secretaria
Judiciária

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das d₂

mais disposições normativas do Projulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

- É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exere. da
Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4
aj

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,60.
Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

Franz Gambi

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica aj, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número

DES TRT 983/76, no qual são partes: Fed. Empreg. Recursos e Hospit. Ltda - de do Brasil e Fed. Nacional de Hotéis e Similares e outros. -

Franz Gambi

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 26/5/1976

Franz Gambi
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 26/5/1976

W. J. J. J.
Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ^{1/10/77} ~~li~~ vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajustamento salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a d. Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com edição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acórdão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das demais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEU MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

14/16

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

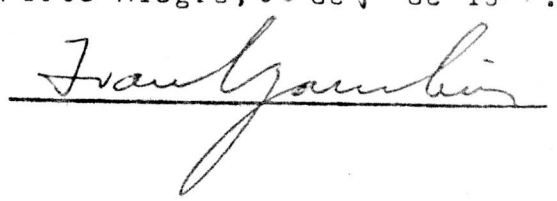
4/09

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

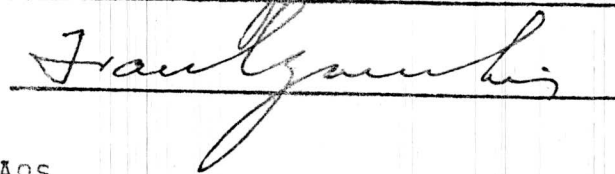
CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exm^o. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.

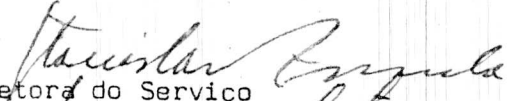

TEREZINHA SHIRLEY ZAMBROZSKI
Técnico Judiciário "A"




CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Az, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 902/77, no qual são partes: Fed. Emp. Venisun e Hospitalidade de Rgsul e Fed. Venisun e Hospitalidade de Rgsul e autoss.



SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE 2814/1977


Diretora do Serviço de Acórdãos

V I S T O :

P. Alegre 2814/1977

Diretora da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc, 188/78

SR. **CAFÉ CENTRAL - rua Ramiro Barcelos, 1653**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FED EMPREGADOS EM TURISMO HOSPITALIDADE DO ES-**
TADO DO RGS

Reclamado **CAFÉ CENTRAL**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **março/78** às **treze e vinte e cinco** (**13:25**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Trazer catão CCC ou CPF.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro, 02 de março de 19 78

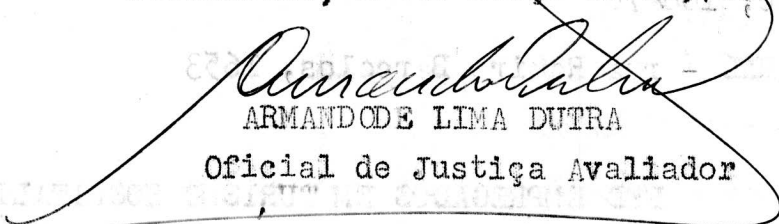
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Esmerindo Fidelis de Souza

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº... 1653, sendo aí, notifiquei o Café Central, na pessoa de seu proprietário, ESMERINDO FIDÉLIS DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.


ARMANDODE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



16
[Assinatura]

PROCESSO N.º 188/78

Aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e oito** às **treze e cinquenta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante e CAFÉ CENTRAL, reclamada**, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias relativos ao **disídio coletivo**. Presente o reclamante representado pelo seu tesoureiro sr. João Antônio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano. Presente a reclamada representada pelo seu sócio **Esmerindo Fidelis de Souza**. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 136,40. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
João Antônio de Freitas

[Assinatura]
Esmerindo Fidelis de Souza

[Assinatura]
Dr.ª Clarice Mantelli Germano

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretária



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar - nos na ação em que somos parte, sendo reclamada CAFÉ CENTRAL, si- ta à rua Ramiro Barcelos, 1 653, em MONTENEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1 978.

FED DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R. G. S.

Demétrio Santos
PRESIDENTE

18 / 78



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º188/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

• Aos29..... dias do mês demarço..... do ano de mil, novecentos esetenta e oito....., nesta cidade deMontenegro....., às14:00..... horas, na Secretaria destaJunta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamanteFEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL..... e o ReclamadoCAFÉ CENTRAL.....

(Representação, quando houver)

acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$1.500,00..... (~~XXXXXXX~~ Hum mil e quinhentos cruzeiros-.....)

relativa ao pagamento conforme acordo entre partes.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. Palacios


.....
Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Trutas

.....
Reclamante

Emerindo Fidelis de Souza

.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91 372 748/001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CAFÉ CENTRAL		03 DATA DE VENCIMENTO 29.03.78	001/0318-2 29-03-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Ramiro Barcelos	07 NÚMERO 1641	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F. RS
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 188/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO	21 VALOR - CRS 136,40	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS Montenegro	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 188/78	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 TOTAL 136,40
RECLAMANTE(S) Fed. Empreg. Turismo e Hospitalid. RS	RECLAMADO(A) Café Central	30 AUTENTICAÇÃO 136,40		29 VALOR - CRS
GUIA Nº 108/78	EXPEDIDA EM 29 / 3 / 78	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S. A.		

CONCLUSÃO.

Nesta data, tendo sido todos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de abril de 19 78

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miralhos
MÁRIO MIRALHOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

1978

00

1978

1978-03-29
BANCO DO BRASIL
CASA CENTRAL

29.03.78

BANCO DO BRASIL SA
CASA CENTRAL
MONTENEGRO (R9)
3781 MAR 9 1978
DANIEL

DE RECEITAS FEDERAIS - DAREF

CASA CENTRAL
Monte Negro
Centro

1978
1 2 6 4 0 1 2

1978

1978
1978
1978
1978